



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
XP AGRO RENDA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RL**

CNPJ nº 63.779.784/0001-18

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia De Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar algumas disposições do Capítulo denominado "*E. Taxas e outros Encargos*" do Anexo I do Regulamento do Fundo, de modo que, sem qualquer alteração nos percentuais atualmente previstos, a cobrança da Taxa de Custódia será disposta de forma segregada à Taxa de Administração da seguinte forma:

Taxa Global
<i>No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.</i> <i>A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado identificado como Taxa Global, conforme aplicável, sendo certo que, até 31 de março de 2026, a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].</i> I. <i>A Classe está sujeita à taxa global de (i) até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais): 0,94%; (ii) de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) 0,955%; e (iii) acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,97%, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("<u>Taxa Global</u>"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("<u>Taxa de Administração</u>"), à Gestora ("<u>Taxa de Gestão</u>") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>").</i> II. <i>Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).</i>



A Taxa de Administração será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. A Taxa Global, representa o somatório das Taxa de Administração e Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, não inclui os valores referentes à Taxa de Custódia, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>"). II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/	I. A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido o percentual previsto abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. II. Caso (i) o Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R\$ 150.000.000,00, o percentual será de 0,06% ao ano, (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo esteja entre 150.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00, o percentual será de 0,045% ao ano; ou (iii) o Patrimônio Líquido do Fundo seja acima de R\$ 300.000.000,01, o percentual será de 0,03% ao ano. III. Independentemente do percentual mínimo indicado no item acima, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 05 de outubro de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

DocuSigned by:

B0EFD926E7334AF...

Assinado por:

CB9F814BBBCF6411...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

REGULAMENTO DO
**XP AGRO RENDA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.779.784/0001-18

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas.	Classe Única Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviço Essenciais**

Administradora	Gestora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98
Outros	
Custódia e Escriturador	

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atos Declaratórios: 11.485 e 11.484 de 27 de dezembro de 2010.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

B. Outros Prestadores de Serviço

I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) controladoria;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

I.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com Global Intermediary Identification Number - AL8RDP. 99999. SL.076.

I.2. Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio das classes de Cotas, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93") e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial seu Anexo Normativo VI ("Anexo Normativo VI"), podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes às classes de Cotas, desde que observadas **(i)** as recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.3. As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo e auditoria independente serão realizadas por terceiros, devidamente habilitados para prestação destes serviços, contratados pela Administradora.

I.3.1. A Administradora, para o exercício de suas atribuições, poderá contratar o auditor independente, em nome e às expensas do Fundo.

I.3.2. É vedado à Administradora, à Gestora e ao consultor especializado, caso seja contratado, o exercício da função de formador de mercado para as Cotas. A contratação de partes relacionadas à Administradora, à Gestora e/ou ao consultor especializado, caso seja contratado, para o exercício da função de formador de mercado, deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

I.4. Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão da classe de Cotas, poderá ser prestado pela Administradora ou poderão ser prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pela Administradora.

I.5. Independentemente de Assembleia de Cotistas, a Administradora, em nome do Fundo e por recomendação da Gestora, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo.

II. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

C. Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, nos termos dispostos neste Regulamento:

- (i) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas e de presença das Assembleias de Cotistas;
 - c) a documentação relativa aos ativos do Fundo e às operações do Fundo;
 - d) os pareceres do auditor independente e, quando for o caso, do(s) Representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI que, eventualmente, venham a ser contratados; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da classe de Cotas;
- (iii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- (iv) pagar multas cominatórias às suas expensas impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer outras autoridades reguladoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (v) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, se necessárias, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo ou pelos investidores por meio da taxa de distribuição primária;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da classe de Cotas;
- (viii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) observadas as competências da Gestora, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento da classe de Cotas, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do classe de Cotas;
- (x) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (xi) receber rendimentos ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a classe de Cotas;
- (xii) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos e Ativos de Liquidez adquiridos com recursos da classe de Cotas;
- (xiii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I por até 5 (cinco) anos contados do término do procedimento;

- (xiv) manter contratado o auditor independente;
- (xv) elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do Fundo de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xvi) divulgar ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à classe de Cotas ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas da classe de Cotas;
- (xvii) observar única e exclusivamente as recomendações da Gestora para o exercício da Política de Investimento da classe de Cotas, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso, exceto quando permitido pela CVM que a representação do Fundo e/ou da classe de Cotas seja realizada diretamente pelo Gestora;
- (xviii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;
- (xix) conforme orientação da Gestora, representar o Fundo e/ou a classe de Cotas em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos necessários à administração da carteira da classe de Cotas;
- (xx) transferir, ao Fundo e à Gestora, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xxi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando, inclusive, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis;
- (xxii) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas do Fundo à distribuição e negociação em mercados administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme orientação e recomendação da Gestora, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente ou providenciar a convocação de Assembleias de Cotistas do Fundo, também após orientação da Gestora, para emissão de novas Cotas, caso fora do limite do Capital Autorizado;
- (xxiv) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de lucros, conforme orientação e recomendação da Gestora e nos termos deste Regulamento e respeitada a Ordem de Pagamentos prevista no item VII da Seção F;
- (xxv) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da carteira da classe de Cotas, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob responsabilidade de tais terceiros;
- (xxvi) informar à CVM a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência;
- (xxvii) acompanhar a Razão de Subordinação, conforme relatório a ser encaminhado pela Gestora.

II. Divulgação de Informações Periódicas. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;

- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (v) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária.

II.1. O formulário indicado no item (iii) (b) acima deverá ser atualizado na data do início de cada nova distribuição de cotas.

III. Informações Eventuais. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, em sua página da rede mundial de computadores, à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre a classe de cotas:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) fatos relevantes;
- (iii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas extraordinárias;
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleias de Cotistas extraordinárias; e
- (v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no item II.(iv) acima

IV. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas, sendo vedado à Administradora valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

IV.1. Considera-se relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

IV.2. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- (i) A alteração no tratamento tributário conferido à classe de Cotas ou ao Cotista;
- (ii) Contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;

- (iii) contratação de agência de classificação de risco;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- (v) Alteração de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) Fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) Cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) Emissão de cotas.

IV.3. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

IV.4. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Ativos integrantes da carteira da classe de Cotas, obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos.

IV.5. O Cotista poderá obter maiores informações, bem como cópias dos documentos relativos ao Fundo e/ou da classe de Cotas na sede da Administradora.

IV.6. A publicação de informações referidas nesta seção, bem como de todas as demais informações e documentos relativos ao Fundo e/ou a classe de Cotas, deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

IV.7. A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no *caput*, enviar as informações referidas nesta seção ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

D. Deveres e Obrigações da Gestora

I. A Gestora, no âmbito das atividades de gestão da classe de Cotas, será a responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela classe de Cotas em Ativos, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os Ativos que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo I abaixo.

I.1. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

I.2. Caberá à Gestora a decisão sobre a aplicação de recursos da classe de Cotas (enquanto não investido em Ativos ou distribuído aos Cotistas) em Ativos de Liquidez.

II. Cabe à Gestora a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Regulamento:

- (i)** identificação, origemação, análise, estruturação, diligência e aprovação de investimentos em Ativos e Ativos de Liquidez para a classe de Cotas;
- (ii)** praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos e Ativos de Liquidez e ao cumprimento de sua Política de Investimento;
- (iii)** gerir individualmente a carteira de Ativos e de Ativos de Liquidez, com poderes discricionários para negociá-los, conforme o estabelecido na Política de Investimento prevista neste Regulamento;
- (iv)** assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez, em nome da classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** gerenciamento de processos relacionados à securitização de créditos imobiliários ou créditos do agronegócio, conforme o caso, oriundos de Ativos da classe de Cotas, a ser executada por meio de terceiros contratados pela classe de Cotas;
- (vi)** monitoramento de investimentos da classe de Cotas em Ativos e em Ativos de Liquidez;
- (vii)** execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a Ativos e Ativos de Liquidez detidos pela classe de Cotas;
- (viii)** elaboração de propostas de investimento, reinvestimento e/ou desinvestimento relacionadas a Ativos e/ou Ativos de Liquidez para discussão interna, entre os membros de sua equipe;
- (ix)** elaboração e envio aos Cotistas de relatórios periódicos contendo, no mínimo, detalhamentos relativos a ativos e passivos integrantes da carteira da classe de Cotas;
- (x)** realização de propostas de emissão de novas Cotas à Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado (conforme definido abaixo), ou à Assembleia de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xi)** acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pela classe de Cotas, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente aos Ativos detidos pela classe de Cotas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor à classe de Cotas;
- (xii)** observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** solicitar à Administradora a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xiv)** aprovar a empresa especializada e/ou especialista a ser contratada para a elaboração do laudo de avaliação, conforme aplicável;
- (xv)** enviar à Administradora, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação da classe de Cotas, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos;
- (xvi)** agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;
- (xvii)** transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora.

II.1. A Gestora, para o exercício de suas atribuições e desde que de modo aderente à Política de Investimento, poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo os seguintes serviços:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção e avaliação dos Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe; e
- (ii) formador de mercado para as Cotas.

II.2. A Gestora poderá contratar formador de mercado para as Cotas, independentemente de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item II 2.1. abaixo.

II.2.1. É vedado à Administradora, à Gestora e ao consultor especializado, caso seja contratado, o exercício da função de formador de mercado para as Cotas. A contratação de partes relacionadas à Administradora, à Gestora e/ou ao consultor especializado, caso seja contratado, para o exercício da função de formador de mercado, deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de condomínios, associações e/ou sociedades investidas que detêm Ativos, que disciplinam os princípios gerais aplicáveis ao processo decisório e quaisquer matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em Assembleia de Cotistas e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.xpasset.com.br>

III.1. Com o intuito de viabilizar o cumprimento pela Gestora do disposto neste Regulamento e em demais documentos relacionados ao Fundo e/ou a classe de Cotas, a Administradora outorga à Gestora plenos poderes para que exerça as atribuições previstas no item II acima, sob sua supervisão, em relação aos Ativos. A Administradora deverá outorgar à Gestora procuração conferindo tais poderes de representação do Fundo e/ou classe de Cotas à Gestora, bem como renovar tal procuração periodicamente, conforme previsto na legislação em vigor.

III.2. A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas.

E. Prestadores de Serviços Essenciais

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais") devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, a classe de Cotas e aos Cotistas.

I.1. São exemplos de violação do dever de lealdade do Prestador de Serviço Essencial, as seguintes hipóteses:

- (i) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo e/ou a classe de Cotas, as oportunidades de negócio do Fundo e/ou a classe de Cotas;
- (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Fundo e/ou da classe de Cotas ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (iii) Adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo e/ou à classe de Cotas; e
- (iv) Tratar de forma não equitativa os Cotistas.

I.2. A Administradora, a Gestora e as empresas a estes ligadas devem transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

II. Vedações. É vedado ao Prestador de Serviço Essencial, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos da classe de Cotas:

- (i) Receber depósito em sua conta corrente de recursos do Fundo;
- (ii) Conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) Contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pela classe de Cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;
- (v) Aplicar no exterior os recursos captados no País;
- (vi) Aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;
- (vii) Vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital em função de compromissos de investimento subscritos pelos Cotistas;
- (viii) Prometer ou garantir rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) Constituir ônus reais sobre imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;
- (xi) Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação aplicável;
- (xii) Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xiii) Realizar operações com derivativos, conforme seção Política de Investimento; e
- (xiv) Praticar qualquer ato de liberalidade.

II.1. As disposições previstas no inciso (ix) serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de Cotas.

III. À Administradora é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

IV. A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular.

F. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

II. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela

respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

III. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

IV. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, entidade registradora para realizar a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto nos termos do §5º do artigo 27 do Anexo Normativo VI.

IV.1. O prestador de serviços contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser o originador dos direitos creditórios ou o cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

G. Prazo de Duração

I. O prazo de duração do Fundo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por até 2 (dois) anos adicionais, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, de modo que, ao final de referido prazo, o Fundo deverá ser liquidado nos termos deste Regulamento ("Prazo de Duração").

II. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos ("Período de Investimento"), contado da data da primeira integralização de Cotas e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, de modo que o Prazo de Duração poderá se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

III. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Ativos, exceto caso tais novos investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos ou a continuidade dos negócios dos Ativos.

IV. A emissão de novas Cotas pelo Fundo somente será permitida durante o Período de Investimento, observado o limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), inclusive pela emissão de novas Cotas para fins de preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos ou a continuidade dos negócios dos Ativos, que poderá ocorrer a qualquer momento do prazo de duração do Fundo.

H. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

I. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas aos serviços de consultoria especializada, agente de cobrança e formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver;

- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas;
- (xxiv) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;
- (xxv) despesas relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo;
- (xxvi) despesas ordinárias de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora;
- (xxvii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários; e
- (xxviii) taxas de ingresso e saída dos fundos de que a classe de Cotas seja cotista.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

J. Substituição de Prestador de Serviço Essencial

- I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- I.1.** Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da classe de Cotas, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.
- I.2.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.
- I.3.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.
- I.4.** Sem prejuízo do disposto no item I.5. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, observada a hipótese do Anexo I, item A, alínea III.3, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu

substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da classe de Cotas, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

I.5. Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o elegeu, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item Liquidação e Encerramento do Anexo I.

I.6. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

I.7. A Administradora e a Gestora responderão dentro de suas respectivas esferas de atuação pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsáveis pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.

I.8. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item Liquidação e Encerramento do Anexo I.

I.8.1. Para fins deste Regulamento, "**Dia Útil**" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

I.9. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio da classe de Cotas até ser proferida a averbação referida no item I.4. acima.

I.10. Se a Assembleia de Cotistas não elegeu novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

I.11. Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que elegeu novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

I.12. A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

I.13. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, elegeu novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

I.14. A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, elegeu seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo, observado o previsto no item Liquidação e Encerramento do Anexo I.

I.15. Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

K. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela classe de Cotas, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item “Encargos do Fundo” deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa Global não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas na Taxa Global, sendo certo que as referidas taxas serão limitadas ao montante total da Taxa Global.

L. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** a destituição e/ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, observado o Capital Autorizado, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas e se este será aplicável para Cotas A e/ou para a as Cotas B;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v)** salvo disposição expressa neste Regulamento, a dissolução e liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (vi)** a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (viii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;
- (ix)** eventuais reavaliações dos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (x)** alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (xi)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii)** salvo disposição expressa neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (xiii)** a aprovação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável;

(xiv) eleição e destituição de Representante dos Cotistas, bem como a fixação da sua remuneração e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xv) a alteração da Política de Investimento da Classe;

(xvi) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI; e

(xvii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global.

I.2. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso "i" do item I. acima, e, extraordinariamente sempre que convocada na forma prevista nesta seção.

I.3. O regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) Envolver redução da Taxa Global ou de Performance.

I.3.1. As alterações refeitas acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos itens (i) e (ii) acima; e (ii) imediatamente, no caso do inciso (iii) do item I.2. acima.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, no caso de Assembleia de Cotistas ordinária, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária.

II.1. A convocação da Assembleia de Cotistas pela Administradora far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

II.1.1. O Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente à Administradora, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

II.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas que assim tiverem solicitado, nos termos do item II.1.1. acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II.3. Para efeito do disposto no item II.2.acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação ou correspondência, conforme o caso, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no II.2. acima.

II.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

II.5. Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.6. A Administradora deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores e mantê-los lá até a sua realização; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

II.7. Nas Assembleias de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o item II.6. acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no item III, alíneas "a" e "b" da seção Prestadores de Serviço do presente Regulamento, sendo que as informações referidas no item III da seção Prestadores de Serviço também deste Regulamento, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida Assembleia de Cotistas.

III. A Assembleia de Cotistas também pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, observados os procedimentos do item II acima.

III.1. A convocação por iniciativa da Gestora e/ou dos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos respectivos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

III.2. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os detentores de Cotas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas e em circulação ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

III.3. O pedido de que trata o item III.2. acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no §1º do Artigo 20 do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

III.4. O percentual de que trata o item III.2. acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III.5. Caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no item III.2., a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos no item II.6. acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item III.3. acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

IV. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item abaixo.

IV.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, X, XI, XV e XVII do item I acima dependerão de aprovação, em Assembleia de Cotistas, de Cotistas presentes que representem ("Quórum Qualificado"):

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) Metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas.

IV.3. Os percentuais de que trata o item IV.2. acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo à

Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleias de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

IV.4. Nas matérias dispostas no item IV.2. acima, a Administradora, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º (segundo) grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o Prestador de Serviço Essencial; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço Essencial; **(iii)** partes relacionadas ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e **(v)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica: (i) quando a pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) forem os únicos Cotistas, da classe ou da subclasse, conforme o caso; ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

VI. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia de Cotistas.

VII. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em correspondência escrita ou eletrônica (*e-mail*), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital *click through*, a ser dirigido pela Administradora a cada Cotista para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, respeitado o prazo mínimo de (i) 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das matérias de assembleias gerais extraordinárias, e (ii) 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso das matérias de assembleias gerais ordinárias, observadas as formalidades previstas na legislação vigente, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias após a conclusão da apuração, a critério da Administradora, caso a matéria ainda não tenha sido aprovada.

VII.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

VII.2. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; (ii) a resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo estabelecido no item VII, acima, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e (iii) as decisões serão tomadas com base na nos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item III.5. acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VIII. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado, conforme o caso.

IX. Em caso de deliberação pelos Cotistas sobre incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, poderá ocorrer insuficiência de recursos ou liquidez para pagamento das solicitações de reembolso apresentadas por Cotistas que dissentirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia. Nessa hipótese: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter à CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento do reembolso, desde que comprovada a incompatibilidade entre (a) a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e (b) os termos e prazos para cumprimento da obrigação de reembolso; e, conseqüentemente (ii) não será concedido o reembolso das cotas, devendo cada Cotista permanecer no Fundo até sua liquidação, sem possibilidade de saída imediata.

M. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

N. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I.

III. Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

IV. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

IV.1. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não qualificados.

V. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

V. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

O. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 / tel.: 0800-722-3730, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: adm.fundosestruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Política de voto do Gestor

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do XP Agro Renda Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Profissional Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio. Segmento ANBIMA: Agronegócio (até que sejam divulgadas regras de autorregulação específicas aos FIAGRO, a Classe será classificada de acordo com as regras de classificação dos fundos de investimento em direitos creditórios)	Condomínio: Fechado	Prazo: 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, nos Ativos Alvo, e o remanescente em Outros Ativos a seguir descritos. Os recursos que não estiverem alocados em Ativos poderão ser investidos em Ativos de Liquidez e utilizados para o pagamento de despesas da Classe previstas neste Regulamento.

(i) “Ativos Alvo”: (i) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; e (ii) cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio; observados os Critérios de Elegibilidade e o Limite de Concentração (conforme detalhados a seguir).

(ii) “Outros Ativos”: o conjunto dos seguintes ativos: (i) CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio que não se enquadre no conceito de Ativos Alvo previsto acima; (ii) cotas de FIDC negociados em ambiente de balcão que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos direitos creditórios do agronegócio e que não se enquadrem no conceito de Ativos Alvo previsto acima; (iii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”); (iv) cédula de produto rural (“CPR”) financeiras; e (v) cotas de outros fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio negociados em ambiente de balcão; observado que os ativos (i), (iii) e (iv) devem possuir garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s), de qualquer natureza, que assegurem o pagamento ao menos de 100% (cem por cento) do valor dos referidos ativos ou contar com classificação de risco equivalente a A- ou superior ou cujo devedor tenha classificação de risco corporativa equivalente a A- ou superior em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings, e/ou Moody’s Investors Service (e quando mencionado em conjunto os Ativos Alvo e Outros Ativos, os “Ativos”).

(iii) **“Ativos de Liquidez”** significa a) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, negociados em ambiente de balcão, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado no Anexo Normativo VI, inclusive cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou empresas a elas ligadas, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175; b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis ou com lastro em Ativos; c) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenha a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; d) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

I.1. Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.2. A alteração da Política de Investimento dependerá de alteração ao presente Regulamento e de aprovação de Cotistas, observado o Quórum Qualificado.

II. Critérios de Elegibilidade. Para aquisição ou manutenção da aplicação em Ativos Alvo, a Classe deverá atender aos seguintes critérios de elegibilidade (**“Critérios de Elegibilidade”**):

No caso de cotas de **FIDCs**:

- (i) não deverão ser negociadas em ambiente de bolsa;
- (ii) os direitos creditórios investidos pelo FIDC deverão ser pulverizados, obedecendo o limite máximo de 20% (vinte por cento) por devedor;
- (iii) os FIDC devem possuir estrutura de subordinação;
- (iv) o investimento deve ser realizado exclusivamente em cotas sênior ou mezanino; e
- (v) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM;

No caso de cotas de **CRA**:

- (i) os direitos creditórios que lastreiam os CRA deverão ser pulverizados, obedecendo o limite máximo de 20% (vinte por cento) por devedor;
- (ii) os CRA devem possuir estrutura de subordinação;
- (iii) o investimento deve ser realizado exclusivamente em CRA sênior ou mezanino;
- (iv) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM; e
- (v) deve ser constituído regime fiduciário.

III. Limites de Concentração. A Classe deverá manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, devendo ser respeitados, adicionalmente, os seguintes limites de concentração (**“Limites de Concentração”**):

- (i) Limite por devedor em Ativos-Alvo: (i) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em CRA cujos créditos sejam devidos por uma mesma empresa ou empresas componentes do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) ; ou (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por subclasse de FIDCs; e
- (ii) Limite por emissor em Outros Ativos: 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Outros Ativos, cujos créditos sejam devidos por uma mesma empresa ou empresas componentes do mesmo grupo econômico.

IV. Para fins dos limites estabelecidos acima, consideram-se como grupo econômico, sociedades cujos os créditos sejam devidos por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido devedor ("Grupo Econômico").

V. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do patrimônio líquido da Classe.

VI. A Gestora, utilizando os recursos da Classe, poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigue-se sob qualquer forma, para garantir obrigações assumidas diretamente pelos Cotistas, desde que expressamente aprovado na Assembleia de Cotistas e observado o disposto na regulamentação vigente.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Ativos

I. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Ativos, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

I.1. A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem.

II. Processos de Originação e Formalização: Os Ativos serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) com o suporte pertinente da consultora especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Ativos passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) com o suporte pertinente da consultora especializada, se aplicável, a Gestora verificará o atendimento dos Ativos selecionados aos Critérios de Elegibilidade previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Ativos selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Ativos aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Ativos e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Ativos junto à entidade registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

III. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão procedimentos para cobrança judicial e extrajudicial, se for o caso, dos Ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados, sendo certo que, em relação aos direitos creditórios investidos pelos FIDCs investidos pela Classe, os procedimentos de cobrança respeitarão o previsto nos respectivas regulamentos.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Cotas A; e **(ii) (iii)** Cotas B.

I.1. As Cotas A são aquelas que não se subordinam às Cotas B para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.2. As Cotas B são aquelas que se subordinam às Cotas A para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

I.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora a cada emissão realizada, conforme modelos anexados ao **Anexo II** do Regulamento para Cotas A e Cotas B, respectivamente.

II. Índice de Subordinação

Índice de Subordinação

10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe

II.1. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Gestora deverá apurar o índice de subordinação entre as Cotas B e o patrimônio líquido da Classe, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial de todas as Cotas B, dividido pelo (ii) patrimônio líquido da Classe, observado que referido índice deverá corresponder, inicialmente, a um percentual mínimo de 10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Índice de Subordinação").

II.2. Caso, após a realização das apurações mensais, o Índice de Subordinação seja inferior a 10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) inteiros e cinquenta centésimos por cento por (i) 2 (duas) apurações consecutivas; ou (ii) 3 (três) apurações no período de 12 (doze) meses anteriores à última verificação ("Desenquadramento do Índice de Subordinação"), a Gestora deverá **(a)** prioritariamente, aprovar a emissão de novas Cotas B, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas detentores de Cotas B, na proporção de suas respectivas participações; ou, na impossibilidade de emissões de novas Cotas B indicadas no item "(a)"; ou **(b)** realizar a amortização de Cotas das Cotas A, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação;

II.3. As características da primeira emissão de Cotas A e Cotas B estão descritas no Apêndice A e Apêndice B deste regulamento, respectivamente.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado identificado como Taxa Global, conforme aplicável, sendo certo que, até 31 de março de 2026, a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

I. A Classe está sujeita à taxa global de (i) até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais): 0,94%; (ii) de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) 0,955%; e (iii) acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,97%, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").



Categoria / Tipo:
FIAGRO

II. Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). A Taxa de Administração será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. A Taxa Global, representa o somatório das Taxa de Administração e Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, não inclui os valores referentes à Taxa de Custódia, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>"). II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/	I. A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido o percentual previsto abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. II. Caso (i) o Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R\$ 150.000.000,00, o percentual será de 0,06% ao ano, (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo esteja entre 150.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00, o percentual será de 0,045% ao ano; ou (iii) o Patrimônio Líquido do Fundo seja acima de R\$ 300.000.000,01, o percentual será de 0,03% ao ano. III. Independentemente do percentual mínimo indicado no item acima, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga por esta Classe, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos neste anexo ao Regulamento.	

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como nesta Seção B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

V. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Negociação das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento.

I.1. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo “Balcão B3”, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.

II. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelos distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à subclasse aplicável, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

F. Integralizações, Amortização e Resgate

I. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

II. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá (a) formalizar o documento de aceitação da oferta;

e (b) assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

III. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do documento de aceitação da oferta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo documento de aceitação da oferta.

IV. As futuras emissões de cotas do Fundo poderão prever a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas. Os Ativos-Alvo utilizados na integralização do valor das Cotas deverão ser objeto de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM 175, e aprovado pela Assembleia de Cotistas.

V. A integralização do valor das Cotas em ativos deverá ser realizada no prazo máximo a ser estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas e deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela instituição responsável pela escrituração das cotas de emissão do Fundo, sendo certo que tal integralização em bens e direitos ocorrerá fora do ambiente da B3.

VI. A Classe poderá realizar amortização de Cotas por decisão da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe, sem redução do número de Cotas emitidas, observadas ainda as regras específicas para amortização e liquidação das Cotas A e das Cotas B, previstas neste Regulamento.

VII. Ordem de Pagamento – Rendimentos dos Ativos. O Administrador e o Gestor obrigam-se, a partir da primeira data de emissão de cotas da Classe até a liquidação integral das obrigações da Classe, a utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros da Classe decorrentes dos rendimentos dos Ativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamento:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do regulamento e do anexo da Classe e da legislação vigente;

(b) pagamento da remuneração das Cotas A até o limite do Rendimentos Prioritários Cotas A;

VIII. havendo saldo remanescente, após os pagamentos dos itens (a) e (b) anteriores, pagamento da remuneração das Cotas B, desde que enquadrado o Índice de Subordinação. **Ordem de Pagamento – Amortização dos Ativos.** O Administrador e o Gestor obrigam-se, a partir da primeira data de emissão de cotas da Classe até a liquidação integral das obrigações da Classe, a utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros da Classe decorrentes de amortização dos Ativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamento:

(a) Se: (i) durante o Período de Investimento, a critério do Gestor: (i.1) para reinvestimento em Ativos; ou (ii.2) para amortização extraordinária das Cotas A até seu efetivo resgate; e, (ii) durante o Período de Desinvestimento, para amortização extraordinária das Cotas A até seu efetivo resgate;

(b) no caso de excesso de liquidez das Cotas A, desde que respeitado o Índice de Subordinação, as Cotas B poderão ser amortizadas extraordinariamente, a critério do Gestor e até o limite do Índice de Subordinação, em conjunto com a amortização das Cotas A prevista no item (c) acima; e

(c) pagamento integral dos valores referentes ao resgate das Cotas B.

VIII.1. Para fins de amortização de Cotas, serão obedecidas as seguintes regras, observados os prazos e procedimentos da B3: **(i)** Data de cálculo do valor da Cota de amortização, considerando o valor de fechamento da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização; e **(ii)** Data de Pagamento da Amortização: na mesma data mencionada no subitem “i”.

VIII.2. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas do

Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do prazo de duração da respectiva subclasse; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) quando da liquidação da subclasse, Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

VIII.3. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no último Dia Útil de existência da subclasse, Classe e/ou do Fundo.

Para os fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

G. Cotas

III. A Classe será inicialmente composta por Cotas divididas em 2 (duas) subclasses: (i) as Cotas A, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas A"); e (ii) as Cotas subordinadas, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B", respectivamente, quando em conjunto com as Cotas A, simplesmente "Cotas");

III.1. A Classe iniciará suas operações, desde que atingido o patrimônio mínimo inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (dez mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), observando-se ainda a proporção mínima de 15% (quinze por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas integralizadas no âmbito da 1ª Emissão.

III.2. As quantidades emitidas no âmbito da primeira emissão poderão ser aumentadas em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, observando-se ainda a proporção mínima estabelecida no item I.1. acima.

III.3. As características da primeira emissão de Cotas A e Cotas B estão descritas no Apêndice A e Apêndice B deste regulamento, respectivamente.

III.4. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Gestor em nome da Classe.

Cotas A

As Cotas A terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Apêndice A.

Cotas B

As Cotas B terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Apêndice B.

IV. Sem prejuízo da possibilidade de emissão de novas Cotas das subclasses para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, a qual poderá ser realizada a exclusivo critério pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre no montante necessário para a recomposição do Índice de Subordinação ou caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas B, exclusivamente durante o Período de Investimento, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Capital Autorizado") observado, em qualquer hipótese, que as referidas novas emissões deverão observar o Índice de Subordinação e observado, ainda, que não será concedido aos Cotistas direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas nos termos do Capital Autorizado.

IV.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta será definido pela Gestora (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Gestora, conforme o caso), tendo por base: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de

Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, e/ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das Ofertas.

IV.2. Sem prejuízo do Capital Autorizado, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a renúncia ao exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

V. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

VI. Todas as Cotas de uma mesma subclasse garantem aos seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, desde que operacionalmente viável e observados os prazos e procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas da respectiva subclasse já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

VII. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na Seção H das condições gerais aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento (“Tributação Aplicável”), exceto pelos eventuais limites mínimos ou máximos por investidor que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta.

H. Distribuição de Rendimentos

I. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

I.1. Observadas as disposições dos respectivos Apêndices, a Classe poderá distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado, apurado de acordo com o regime de competência, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído aos Cotistas será estabelecido, a critério do Administrador, observada orientação da Gestora, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. A distribuição de rendimentos deverá ser realizada de forma consistente com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, de modo que a Classe pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência ("Distribuição de Rendimentos").

I.1.1. A distribuição de rendimentos ocorrerá mensalmente, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, considerando os rendimentos apurados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

I.2. A Classe poderá, a critério da Administradora, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição de Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão da Classe.

I.3. Os rendimentos da Classe poderão ser distribuídos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

I.4. Farão jus aos rendimentos da Classe os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento .

I.5. Entende-se por lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de competência o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção da Classe, em conformidade com a regulamentação em vigor.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste anexo e no respectivo documento de aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

J. Representante dos Cotistas

I. Os representantes dos cotistas, quando eleitos, tem as obrigações e responsabilidades previstas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, devendo preencher os requisitos de elegibilidade também previstos na referida norma.

II. Os representantes dos cotistas serão eleitos com mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na primeira Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe de Cotas após o fim do mandato, permitida a reeleição.

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo à Gestora e a divulgação de fato relevante; e

(ii) em até 20 (vinte) dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

L. Liquidação e Encerramento

I. I. Liquidação. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** no caso de Desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B deste Anexo I; **(iii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento; **(iv)** ao fim do Prazo de Duração do Fundo; **(v)** nas hipóteses específicas para cada subclasse previstas no respectivo Apêndice; ou **(vi)** se a Classe não possuir recursos disponíveis para realizar o pagamento das amortizações das Cotas, nos termos e prazos dispostos no Apêndice, o que ocorrer primeiro.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve

constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Entrega de Bens e Direitos. Ao término do Prazo de Duração, será permitida a liquidação do Fundo ou das respectivas subclasses mediante entrega, aos Cotistas, de bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, devendo tais valores serem avaliados com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme legislação e regulamentação aplicáveis. A entrega dos ativos do Fundo para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3.

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

M. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html>.

N. Fatores de Risco da Classe

I. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Apêndice A
APÊNDICE DAS COTAS DA COTAS A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO XP AGRO RENDA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Cotas A”)

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Profissionais	5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A

As Cotas A, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

- sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A, os cotistas detentores de Cotas A terão prioridade na amortização, resgate e no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B, até que sejam alcançados os Rendimentos Prioritários Cotas A;
- o Fundo buscará atingir, para as Cotas A, uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Benchmark” e “Rendimentos Prioritários Cotas A” ou “Rentabilidade-Alvo Cotas A”, respectivamente);
- para fins do item “ii” acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A atinjam retorno equivalente aos Rendimentos Prioritários Cotas A;
- os Rendimentos Prioritários Cotas A deverão ser pagos aos detentores de Cotas A de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A não sejam suficientes para o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Cotas A, a diferença entre (i) os Rendimentos Prioritários Cotas A e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);
- a amortização das Cotas A poderão ser realizadas, a qualquer momento, a critério do Gestor, observada a Ordem

de Pagamentos prevista no item VII da Seção F.

II. Adicionalmente, as Cotas A terão as seguintes características específicas:

(iv) Público-alvo das Cotas A: Investidores Profissionais

(v) Prazo de Duração das Cotas A: terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. Ao fim do prazo de duração das Cotas A, as Cotas A serão liquidadas observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(vi) Ambiente de negociação: As Cotas A serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

B. Características da Primeira Emissão de Cotas SA

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas A terá as características abaixo:

No âmbito da primeira emissão de Cotas A, serão emitidas, inicialmente, 2.975.000 (duas milhões, novecentas e setenta e cinco mil) Cotas A, com valor de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota Cotas A, totalizando, inicialmente, R\$297.500.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que referido montante poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160

Será admitida a distribuição parcial das Cotas A da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas A da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

As Cotas A da primeira emissão poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

Todas as Cotas A assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

C. Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas A

Taxa de Performance

Não há.

I. Não haverá cobrança de Taxa de Performance para as Cotas A.

II. As Cotas A se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice B
APÊNDICE DAS COTAS DA COTAS A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO XP AGRO RENDA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Cotas B”)

Público-alvo: Investidores Profissionais	Prazo: 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas.
--	--

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas B

- I.** As Cotas B, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:
- II.** Subordinam-se às Cotas A para fins de amortização, resgate e recebimento de rendimentos, observado o disposto Regulamento;
- III.** Caso os Rendimentos Prioritários Cotas A sejam superados em determinado período de apuração, o rendimento excedente será distribuído aos titulares das Cotas B, conforme ordem prioritária de pagamentos prevista neste Regulamento;
- IV.** Adicionalmente, as Cotas B, terão as seguintes características específicas:
 - (ii)** Público-alvo das Cotas B: Investidores Profissionais
 - (iii)** Prazo de Duração das Cotas B: A Cotas B terá prazo de duração de de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo terá um período de investimento de 3 (três) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e um período de desinvestimento de 2 (dois) anos, podendo referidos períodos serem prorrogados por um prazo adicional de 1 (um) ano cada, podendo se estender por até 7 (sete) anos, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas.
 - (ii)** Ambiente de negociação: As Cotas B serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
 - (iii)** Custos da Primeira Emissão: Os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas B da Classe.

B. Características da Primeira Emissão de Cotas B

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas B terá as características abaixo:

No âmbito da primeira emissão de Cotas B, serão emitidas, inicialmente, 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) Cotas B, com valor de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cotas B, totalizando, inicialmente, R\$52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), observado que referido montante poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas B da primeira emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas B da primeira emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas da primeira emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

As Cotas B da primeira emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo

Os custos da oferta das Cotas B da primeira emissão do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da primeira emissão de Cotas B.

Todas as Cotas B assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

C. Taxas e outros Encargos Específicos das Cotas B

Taxa de Performance

Não há.

III. Não haverá cobrança de Taxa de Performance para as Cotas B.

IV. As Cotas B se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.